



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 12.14

PARECERES N.ºs 12.14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 22 /2.014 - DA

Assis, 18 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 689 Data 19.2.14  
Horário 10:31  
Responsável *Arcelina*

**Assunto:** Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2014

10/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2.014, por meio do qual o Poder Executivo dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

A apresentação deste Substitutivo tem a finalidade de inserir dispositivo visando assegurar de forma clara que os atuais Conselheiros empossados em 2012 tenham excepcionalmente o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros que ocorrerá em nível nacional.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Com. Justiça e Redação</i>	.....
<i>Com. Saúde, Educação, Trabalho e Turismo</i>	.....
Câmara Municipal de Assis.	25/02/14
<i>[Assinatura]</i>	.....
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2014)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por fundamento adequar a Lei Municipal nº 5.172, de 20 de agosto de 2008, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, aos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Ocorre que, com a edição desta Lei Federal foram promovidas alterações consideráveis no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma que o texto da Lei Municipal, deve também sofrer modificações a fim de atender a este novo dispositivo legal, bem como as Resoluções CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010 e nº 152 de 09 de agosto de 2012.

Neste contexto, com relação ao Conselho Tutelar, a transição dos mandatos passou de 3 para 4 anos, e, a jornada de trabalho dos conselheiros foi fixada em 40 horas semanais, a serem prestadas durante o atendimento ordinário do Conselho e os períodos de plantões ou de sobreaviso, uma vez que doravante passou a ser vedado qualquer tratamento desigual neste quesito.

Também foram introduzidos os parâmetros para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional, em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, cujo processo será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições contidas na referida lei federal e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONANDA nº 139 e 152 e suas alterações posteriores.

Para a manutenção, funcionamento e o custeio das atividades do Conselho Tutelar, foi previsto no art. 20, § 1º da presente propositura o detalhamento das despesas que devem ser arcadas conforme dotação orçamentária específica e respectivos recursos financeiros, ficando vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para estes fins, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Com referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que figurará somente com caráter deliberativo, propõe-se a modificação na sua composição que passará a contar com 16 (dezesesseis) membros, já que atualmente possui 14 (quatorze) membros.

Note-se, ainda, que em consonância com a atualização do ECA, dentre suas atribuições caberá também o acompanhamento e participação da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta.

Outra inovação à lei municipal é a inclusão do Capítulo V, regulamentando a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Conferências Lúdicas, a serem realizadas de forma concomitante, visando o protagonismo infanto-juvenil na formulação das respectivas políticas públicas.

Por fim, esclarece-se que a proposta de nova redação foi analisada e deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual recebeu parecer favorável, cuja cópia segue anexa.

Tanto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto o Conselho Tutelar são órgãos essenciais para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando proteger e agilizar o atendimento prestado a população infanto-juvenil, e assim necessitam estar em sintonia com a legislação e normas federais.

A apresentação deste Substitutivo, também discutida com os Conselheiros Tutelares tem por finalidade inserir o parágrafo único ao Artigo 24 do projeto de lei, assegurando que os atuais Conselheiros empossados em 2012 tenham excepcionalmente o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros que ocorrerá em nível nacional.

Nesse sentido é que encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/2014, por meio do qual o Executivo Municipal dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de fevereiro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 12.114

PARECERES N.ºs 12.114

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2014

10/14

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 1º-** A criança e o adolescente serão aqui concebidos como sujeitos que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

**§ 2º-** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º-** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, compreendendo a formulação, implementação e execução das seguintes políticas:

- I. políticas básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentação e outras que assegurem liberdade, respeito e dignidade à convivência familiar e comunitária;
- II. políticas de assistência social para a família, a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social, que permitam a melhoria das condições de vida, organização e participação social e política;
- III. políticas de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo casos de desaparecimento, abandono, violência, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, vida na rua, uso de drogas e envolvimento em atos infracionais;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**IV.** políticas de garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente visando à integração das ações governamentais e não-governamentais relativas ao estabelecimento das políticas públicas, à integração do sistema de justiça, à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e à mobilização da sociedade em geral.

**Parágrafo único** - O poder público municipal e a sociedade civil desenvolverão os esforços necessários junto à União, ao Estado e às organizações não-governamentais com o objetivo de viabilizar as políticas mencionadas neste artigo, respeitadas as competências legais de cada ente federativo.

**Art. 3º-** As políticas mencionadas no artigo anterior desenvolver-se-ão através de programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção e inclusão social de famílias, e de programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes.

**§ 1º-** Os programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:

- I. orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. organização de informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º-** Os programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes compreendem:

- I. acolhimento institucional, acolhimento familiar e colocação em família substituta;
- II. medidas sócio-educativas em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- III. medidas sócio-educativas de semi-liberdade e internação;
- IV. atendimento psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, violência, exploração e abuso sexual, e de uso de drogas.

**Art. 4º-** São mecanismos de formulação, deliberação, controle, financiamento e participação das políticas governamentais e não-governamentais voltadas à criança e ao adolescente no Município de Assis:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis
- II. Conselho Tutelar;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as Conferências Livres.

**Parágrafo Único** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 5º-** O Município deverá criar os programas e serviços previstos nesta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante designado CMDCA, foi incorporado à estrutura do Estado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90. É um órgão público de natureza colegiada entre governo e a comunidade, de caráter deliberativo, que opera segundo os princípios de participação, paridade e controle.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao CMDCA manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 7º-** São atribuições do CMDCA:

- I- Fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido;
- II- participar ativamente da construção de uma Política Municipal de Proteção Integral (promoção e defesa de direitos) para Crianças e Adolescentes, com atenção prioritária para a criação e manutenção de um Sistema Municipal de Atendimento que articule e integre os recursos municipais;
- III- incentivar os órgãos municipais e as entidades da sociedade civil organizadas sem fins lucrativos, a tornarem efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- IV- incentivar ações que promovam a articulação e a integração das instâncias públicas governamentais e sociedade civil visando efetivar a garantia dos direitos da criança e adolescente através de uma rede de atendimento;
- V- acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;
- VI- acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VII- requisitar do poder público que as propostas orçamentárias destinadas à política de atendimento a crianças e adolescentes, sejam analisadas pelo CMDCA antes da aprovação pelo Poder Legislativo.
- VIII- administrar o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente de Assis/SP, através de Planos de Aplicação das doações;
- IX- estabelecer normas, orientar e proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- X- promover periodicamente a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;
- XI- conceder, negar e suspender o registro de funcionamento às entidades não governamentais, nos termos do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90;
- XII- propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;
- XIII- divulgar os direitos das crianças e adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos;
- XIV- apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- XV- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e nas diretrizes estabelecidas na Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010.
- XVI- informar, combinar ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar os Conselhos Tutelares;
- XVII- aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores;
- XVIII- deliberar sobre o número de Conselhos Tutelares no Município e suas respectivas delimitações geográficas;
- XIX- promover a substituição de Conselheiros Tutelares, em caso de licenças regulamentares, vacância ou afastamento;
- XX- divulgar pelas mídias disponíveis, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidos por segredo de justiça;
- XXI- orientar e organizar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) e CONANDA;
- XXII- fomentar a participação das crianças e adolescentes nas conferências e nas reuniões do CMDCA;
- XXIII- realizar a avaliação anual de suas atividades e elaborar o plano de ação para o ano subsequente;
- XXIV- proceder à elaboração e revisão do seu Regimento Interno;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 8º-** O CMDCA é composto paritariamente de (16) dezesseis membros efetivos e mais (16) dezesseis suplentes conforme descrição abaixo, a saber:

#### I- Representantes do Governo:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Secretaria Municipal da Saúde;
- c. Secretaria Municipal da Educação;
- d. Diretoria de Ensino;
- e. Fundação Assisense de Cultura – FAC;
- f. Autarquia de esportes;
- g. Ensino Superior;
- h. Segurança Pública;

#### II- Representantes da Sociedade Civil:

- a. Entidades Não Governamentais que prestam atendimento a crianças de até 12 anos;
- b. Entidades Não Governamentais que prestam atendimento a crianças de 12 a 18 anos;
- c. Entidades Não Governamentais que prestam serviços especializados a crianças e adolescentes;
- d. Entidades Não Governamentais que prestam serviço às famílias;
- e. Profissionais Liberais que prestam assistência a crianças e adolescentes;
- f. Conselhos municipais;
- g. Clubes de Serviços;
- h. Associação de bairros;

**§1º-** A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§2º-** Os membros titulares do CMDCA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

**§3º-** Todos os membros suplentes do CMDCA poderão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões, com direito a voz e, na ausência do titular, também a voto.

**Art. 9º-** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo e/ou por autoridades competentes. ✓





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 10-** Os representantes das entidades da sociedade civil organizada, serão eleitos pelo voto das respectivas entidades e serviços, reunidos em assembleia específica.

**§1º-** O CMDCA providenciará o cadastramento destas entidades e serviços e procederá a convocação das assembleias, assegurando ampla informação e participação.

**Art. 11-** O processo de escolha dos representantes da sociedade Civil realizar-se-á em março dos anos pares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião ordinária após a indicação.

**Art. 12-** O processo de escolha dos representantes do Poder Público realizar-se-á em março dos anos ímpares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião ordinária após a indicação.

**Art. 13-** Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a vinte e um anos;
- III- Residir no município;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos.

## SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

**Art. 14-** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Plenário,
- II- Diretoria,
- III- Comissões Setoriais.

**Art. 15-** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, compõe-se de todos os seus membros.

**§ 1º-** As reuniões plenárias do CMDCA são abertas à ampla participação popular, com direito a voz, mediante inscrição e autorização.

**Art. 16-** A Diretoria é a instância coordenadora das atividades do Conselho e executora das deliberações do Plenário, sendo composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 17-** O processo de eleição da diretoria realizar-se-á em maio dos anos pares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião após a eleição.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre as competências, atribuições, procedimentos de escolha e outras questões pertinentes aos cargos da Diretoria.

**Art. 18-** Mediante aprovação do Plenário serão criadas comissões paritárias permanentes ou temporárias formadas por membros titulares, suplentes e convidados.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Parágrafo único** – O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre as competências, atribuições e procedimentos de escolhas dos membros das Comissões Setoriais.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 19-** O Conselho Tutelar do Município de Assis é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069/90 e na Constituição Federal.

**Art. 20-** Na Lei Orçamentária Municipal deverá constar dotação específica e previsão dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 4º da Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

**§1º-** Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

**§2º-** O Conselho Tutelar de Assis estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, estando garantida a sua autonomia decisória.

**§3º-** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 21-** Constará do quadro do funcionalismo público municipal o cargo de Conselheiro Tutelar em comissão, assegurado os direitos previstos na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e ficará sujeito aos mesmos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Parágrafo único-** O provimento do cargo de Conselheiro Tutelar se fará por nomeação do Prefeito Municipal, obedecido o processo de escolha definido pelo CMDCA.

**Art. 22-** Sendo o Conselho Tutelar um órgão subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes, como agente público, o Conselheiro Tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 23-** O Conselho Tutelar deve funcionar com a cooperação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Justiça da Infância e da Juventude, do Ministério Público e de entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil no desempenho de suas atribuições legais.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 24-** O Conselho Tutelar de Assis é composto de 5 (cinco) membros para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo Único** – Com o objetivo de assegurar a participação do Município no primeiro processo unificado de escolha que será realizado em todo território nacional, conforme Resolução CONANDA nº 152/2012, os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012 e seus suplentes terão excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

**Art. 25-** O exercício efetivo da função técnica de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 26-** O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo CMDCA, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas no artigo 139 do ECA, e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONANDA nº 139 e 152 e alterações posteriores.

**Parágrafo único** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, informado ao público através de publicação de Resoluções e Edital de Abertura, definidos e aprovados pelo CMDCA.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27-** São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts, 98 e 105, aplicando as medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na mesma Lei;
- III- promover a execução de suas decisões;
- IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VII- expedir notificações;
- VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso 11, da Constituição Federal;
- XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII- fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, nos termos dos arts. 95 e 191 da Lei Federal nº.8.069/90;
- XIII- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- XIV- elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA.

**Art. 28-** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 29-** O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, durante 24 horas do dia, da seguinte forma:

- I- em atendimento ordinário, nas dependências de sua sede, das 08h00min às 18h00 min horas, de segunda à sexta-feira;
- II- em atendimento de plantão, das 18h00 min às 08h00 min do dia seguinte, nos fins de semana e nos feriados, através do sistema de telefonia celular.

**Art. 30-** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

**§ 1º-** Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º-** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**Art. 31-** O Conselho Tutelar deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

**Art. 32-** As sessões somente poderão ser instaladas com o quorum mínimo de três Conselheiros.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 33-** O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo único-** As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

## SEÇÃO IV DOS REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**Art. 34-** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Art. 35-** Somente poderão concorrer á escolha os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir e ser domiciliado no Município há, pelo menos, dois anos;
- IV- estar no gozo dos direitos políticos;
- V- curso universitário completo na área de ciências humanas;
- VI- reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo período mínimo de 1 (um) ano;
- VII- não exercer cargo político;
- VIII- declarar-se ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno e nos fins de semana e feriados.

**Art. 36-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único** Estende o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judicial e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Art. 37-** É vedada a participação de um mesmo Conselheiro ou Suplente, em mais de um Conselho Tutelar.

## SEÇÃO V DO REGIME DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 38-** A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para a sua elaboração devendo cada



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Conselheiro cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais de trabalho, prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do Conselho e durante os períodos de plantões e sobreavisos.

**Art. 39-** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- ausentar-se injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- II- for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal;
- III- deixar de atender exigências do art. 35, incisos I, III, IV e VII;
- IV- deixar de cumprir com zelo e responsabilidade as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro.

**Parágrafo único** Compete ao CMDCA, após procedimento adequado, informar ao Poder Executivo a perda ou suspensão do mandato do Conselheiro Tutelar, para a nomeação e posse de novo Conselheiro Tutelar.

**Art. 40-** Os cargos de Conselheiro Tutelar pertencem ao Quadro de Pessoal em Comissão do Município e classificados na referência 40-C.

**Parágrafo único** Os cargos criados serão providos quando da posse do Conselho Tutelar subsequente, o que ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme disposto no artigo 139 do ECA e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONANDA nº 139 e 152.

**Art. 41-** O Conselheiro Tutelar fará jus a todos os direitos previstos para o funcionalismo público municipal, enquanto durar o seu mandato.

**Parágrafo único** Sendo escolhido funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo o seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito de receber gratificações.

**Art. 42-** Outros Conselhos Tutelares poderão ser criados no Município, de acordo com as necessidades constatadas pelo CMDCA.

**Art. 43-** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ouvido, quando necessário, o Ministério Público.

## **CAPITULO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 44-** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual compete seu gerenciamento e terá vigência indeterminada.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 45-** Compete ao Fundo Municipal:

- I- receber e registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele destinados em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;
- II- receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, com renúncia fiscal da Receita Federal e consequente abatimento no Imposto de Renda, conforme art. 260 da Lei 8.069/90;
- IV- manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do CMDCA;
- V- liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do CMDCA.

**Art. 46-** Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades definidas, sem a deliberação do CMDCA.

**Art. 47-** A procedência dos recursos do Fundo é assim constituída:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a Lei estabelecer;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n°. 8069/90;
- V- por transferências Inter-Fundos;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;
- VII- pelos recursos provenientes de Convênios e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme art. 260 da Lei n°. 8.069/90;
- VIII- por doações de entidades internacionais;
- IX- por outros recursos e doações que lhe forem destinados.

**§ 1º-** Qualquer doação de bens moveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente á criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante ações definidas pelo CMDCA, devidamente informadas ao Ministério Público.

**§ 2º-** O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será semestralmente apresentado ao CMDCA.

**Art. 48-** Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito,



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do CMDCA e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

- § 1º- As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse, de qualquer origem, deverá ser precedida de deliberação do CMDCA em seu plenário.
- § 2º- Quando solicitado e conforme Plano de Aplicação, a Prefeitura Municipal repassará ao Fundo os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS CONFERÊNCIAS LÚDICAS**

**Art. 49-** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas à infância e adolescência no Município.

**Art. 50-** A Conferência será realizada a cada 3 (três) anos, obedecendo a Lei nº.8.069/90 e Resoluções do CONANDA, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional e terá como prioridade:

- I- avaliar as ações desenvolvidas no Município;
- II- realizar diagnóstico da situação da infância e adolescência, e
- III- estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas da Infância e Adolescência no Município.

**Art. 51-** Concomitantemente à realização da Conferência Municipal, serão realizadas as Conferências Lúdicas, obedecendo a resoluções do CONANDA, visando o protagonismo infanto-juvenil na formulação das políticas públicas de que se trata.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.172, de 20 de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de fevereiro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CONANDA**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

**Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12.**

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 209ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerando a necessidade do estabelecimento dos parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 4 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando que a publicação da Lei Federal nº 12.696/12 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, porém não estabeleceu disposições transitórias, abrindo interpretações de como se dará o primeiro processo

de escolha unificado dos conselheiros tutelares, principalmente quanto à transição dos mandados de 3 para 4 anos;

Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e no Capítulo II da Resolução nº 139 publicada por este Conselho Nacional,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Estabelecer parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696/12 que alterou a Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Os Municípios e o Distrito Federal realizarão, através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

- I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;
- II - Nos municípios ou no Distrito Federal em que os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, o processo de escolha e posse ocorrerá em 2012 sendo realizado seguindo o rito previsto na lei municipal ou distrital e a duração do mandato de 3 (três) anos.
- III - Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

- IV - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.
- V - O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.
- VI - Não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014.

**Art. 3º** Os municípios e o Distrito Federal realizarão os processos de escolha dos conselheiros tutelares cuja posse anteceda ao ano de 2013, de acordo com a legislação municipal ou distrital, para mandato de 3 (três) anos.

**Art. 4º** O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

**Art. 5º** As leis municipais e distrital devem adequar-se às previsões da Lei nº 12.696/12 para dispor sobre o mandato de quatro anos aos membros do Conselho Tutelar, processo de escolha unificado, data do processo e da posse, previsão da remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2012.

Miriam Maria José dos Santos

PRESIDENTA DA CONANDA



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 10/2014 PARECER Nº. 12/2013**

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, integrando com a Legislação Federal.

Como bem explanado em suas exposições de motivos e no texto do projeto, o Sr. Prefeito Municipal, a criação tem a finalidade de adequar ao Estatuto da criança e adolescente, Lei Federal 8.090/90, que modificou o sistema de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Em relação ao projeto anterior, o presente visa apenas incluir o Parágrafo Único ao art. 24, prorrogando o mandato dos Conselheiros Municipais, para até a data de escolha do Processo Seletivo Unificado



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, o projeto está elaborado conforme os parâmetros legais e atende ao ordenamento constitucional quando este concede ao Município a competência de estruturar as atribuições dos Órgãos da Administração Pública.

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de **maioria absoluta** nos termos do inciso IV, terceira figura, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 26 de fevereiro de 2014.

  
**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico